

**Proc. TC-022.184/2009-6**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Aprecia-se, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Gonçalves de Lima em face do Acórdão 380/2012-2ª Câmara. Por meio desse *decisum*, essa Corte de Contas julgou irregulares as contas do recorrente, além de condená-lo, solidariamente com outros responsáveis, a restituição de débito e pagamento de multa.

A Secretaria de Recursos, ao realizar o exame de admissibilidade (peças 42/3), pugnou, de forma uníssona, pelo não conhecimento do apelo. Fundamenta sua decisão na intempestividade do recurso, porquanto defende que o Sr. Antônio Gonçalves de Lima foi notificado em 16/2/2012, vindo a protocolar o seu recurso somente em 12/3/2012.

Com as devidas vênias, verifico que houve equívoco da zelosa unidade técnica ao apontar a data da notificação.

O Auditor responsável pela instrução menciona que o recorrente foi devidamente notificado, indicando a **peça 28** como comprovante da entrega do Aviso de Recebimento. Ocorre, no entanto, que a correspondência constante na **peça 28** foi direcionada ao Sr. Antônio Carlos Rosa de Oliveira Júnior e não ao Sr. Antônio Gonçalves de Lima, que foi notificado por meio do Aviso de Recebimento constante na **peça 36**. A leitura desse documento permite verificar que a missiva foi entregue ao destinatário em 23/2/2012.

Mesmo considerando o equívoco da Serur, os autos não merecem solução diversa, porquanto o recurso, ainda assim, foi protocolizado fora do prazo legal, que seria 9/3/2012.

Assim sendo, este Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acolhe a proposta oferecida pela Secretaria de Recursos, ressalvando, apenas, que o defendente foi notificado em 23/2/2012 e não em 12/3/2012.

Ministério Público, em 28/05/2012.

(Assinado eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral